DJ nº 8.031 / p.04
Disp. 29 / 07 / 16
Publ. 01 / 08 / 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a elevação de entrância, modificação de sede e ampliação de competência da Vara Agrária, e dá outras providências

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição da República, a Administração Pública tem de obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, pela Administração Pública, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do CNJ, em especial no que toca a necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de marco de 1979;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 3716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 70, de 18 de março de 2009, do CNJ;

CONSIDERANDO a premência da adoção de metodologia uniforme que alcance todo o Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 28 de julho de 2016, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração do art. 43-C, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 28 de julho de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2016

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 43-C, da Lei nº 3.716, de 12.12.1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art.-43-C** Haverá, também, uma Vara Agrária, com sede no município de Teresina, de entrância final, com jurisdição em todo o Estado do Piauí e competência privativa e exclusiva para o processamento de todas as ações que tratam de questões agrárias envolvendo conflitos fundiários referentes a posse coletiva, propriedade e registros públicos de terras rurais, e as que lhes sejam conexas.
> **§ 1.º** O Juiz titular da Vara Agrária será substituído por Juiz de Direito de igual entrância designado através de provimento da Presidência referendado pelo Pleno do Tribunal de Justiça.
>
> **§ 2.º** Sempre que considerar necessário à eficiência da prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio, podendo, inclusive, se utilizar das estruturas judiciárias das comarcas abrangidas pela sua competência."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

Des. Erivan Lopes
Presidente do TJ/PI